



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação tem por objetivo realizar processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte para os integrantes/participantes dos Grupos de Idosos, em eventos e atividades promovidos no perímetro do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), é responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Pessoas Idosas, integrante da Proteção Social Básica da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

O SCFV tem como objetivo desenvolver atividades que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social, bem como a promoção da autonomia, da sociabilidade e da qualidade de vida das pessoas idosas.

Nesse contexto, a participação em eventos, passeios e atividades socioculturais constitui estratégia fundamental para o desenvolvimento das ações do serviço, proporcionando às pessoas idosas momentos de lazer, integração social e valorização da vida. Tais atividades favorecem o bem-estar físico, mental e social, auxiliando na redução do estresse, da ansiedade e de sintomas depressivos, além de promoverem o fortalecimento de vínculos e o sentimento de pertencimento à comunidade.

Considerando que essas atividades ocorrem de forma contínua ao longo do ano, bem como a realização do tradicional evento anual que reúne todos os integrantes dos grupos de idosos e demais pessoas idosas do município, realizado há aproximadamente 30 anos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, a fim de garantir deslocamento seguro, confortável e adequado ao público atendido.

Ressalta-se que já foram realizados dois processos licitatórios visando à contratação do referido serviço, os quais restaram desertos, uma vez que não houve apresentação de propostas por parte de empresas interessadas. Destaca-se que, para a elaboração dos valores estimados das licitações anteriores, foram utilizadas planilhas de custos e despesas elaboradas por profissional da área de engenharia, com base em parâmetros técnicos e estimativas de mercado.

Contudo, mesmo com a adoção desses critérios técnicos para definição dos valores de referência, não houve participação de empresas no certame. Diante dessa situação e da necessidade de viabilizar a contratação do serviço, foram realizadas novas consultas a empresas do ramo que atuam na região.

Entretanto, após os contatos realizados, verificou-se que apenas uma empresa manifestou interesse e apresentou orçamento para a execução dos serviços, sendo esta empresa atuante na região e já prestadora desse tipo de serviço no próprio município. Dessa forma, o valor de referência para a nova licitação foi estabelecido com base nesse orçamento único.

Destaca-se que a utilização de orçamento único encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a limitação de mercado ou a inexistência de múltiplos fornecedores interessados na prestação do serviço, situação evidenciada no presente caso pelas tentativas anteriores de contratação e pelas consultas realizadas a empresas do setor.

Dessa forma, a realização de nova publicação do processo licitatório busca assegurar a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo o adequado atendimento às pessoas idosas participantes do serviço e a manutenção das atividades socioassistenciais ofertadas pelo município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A efetivação do contrato dar-se-á pela Prefeitura Municipal, após a verificação do cumprimento dos termos deste edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;



3.2. As empresas vencedoras devem atender aos seguintes requisitos:

a) Quanto aos veículos:

a.1) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/RS do domicílio do veículo;

a.2) Apresentar laudo de vistoria veicular atualizado emitido por órgão/entidade competente, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, dentro do prazo de validade exigido pelas normas de trânsito;

a.2.1) O laudo de inspeção de segurança (vistoria) deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA ou Instituição Técnica Licenciada (ITL) pelo DETRAN;

a.3) Seguros:

a.3.1) APP Morte - valor mínimo de R\$ 80.000,00;

a.3.2) APP Invalidez - valor mínimo de R\$ 80.000,00;

a.3.3) RC - Seguro de Responsabilidade Civil - valor mínimo de R\$ 813.900,00 por veículo;

a.3.4) DMH - valor mínimo de R\$ 20.000,00;

a.3.5) DPVAT - valores anuais obrigatórios.

a.4) Veículos com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso;

a.4.1) Veículos com até 20 (vinte) anos de uso poderão passar por inspeção veicular semestral, para verificação das condições de segurança e manutenção;

a.4.2) Veículos com mais de 20 (vinte) e até 25 (vinte e cinco) anos de uso deverão passar por vistoria a cada 90 (noventa) dias, a fim de garantir sua adequação às normas de segurança e funcionamento.

a.5) Equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

a.5.1) Cinto de segurança para todos os passageiros;

a.5.2) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

a.5.2) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

a.5.3) Acessibilidade para pessoas com deficiência, quando necessário.

b) Quanto aos condutores:

b.1) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "D", no mínimo, vigente à época da apresentação;

b.2) Comprovação de:

b.2.1) Curso específico de transporte coletivo de passageiros (Resolução CONTRAN 789/2020);

b.2.2) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB (art. 138, IV e art. 145), mediante apresentação de histórico emitido por qualquer CFC (Centro de Formação de Condutores) ou declaração emitida pelo DETRAN/RS;

b.2.3) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente ao crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97);

b.2.4) Declaração da empresa de que os motoristas estão registrados conforme a legislação trabalhista (CLT) ou com contrato regular.

3.3. A empresa deve responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos:

3.3.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e funcionamento;

3.3.2. Realizar manutenções periódicas preventivas;

3.3.3. Substituir imediatamente veículos com problemas mecânicos ou em desacordo com as exigências do contrato;

3.4. Providenciar a substituição imediata de motoristas ou veículos inaptos:

3.4.1. Substituição imediata de motoristas com condutas inadequadas ou documentação irregular;

3.4.2. Disponibilidade de veículos reserva, em caso de falhas ou acidentes;

3.5. Cumprimento de Rotas e Horários:

3.5.1. Rigoroso cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque/desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

3.5.2. Garantir a pontualidade no início e término dos eventos;

3.5.3. Proibição de alteração das rotas sem autorização expressa do município.

3.6. Segurança dos passageiros:

3.6.1. Transportes com cinto de segurança para todos os passageiros;



3.6.2. Motoristas devidamente capacitados e com conduta ética e responsável;

3.6.3. Proibição de transporte de pessoas não autorizadas.

3.7. Participar de reuniões técnicas ou treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

3.8. Disponibilizar telefone e e-mail de contato direto com o responsável operacional da empresa;

3.9. Atender prontamente às solicitações e notificações da fiscalização contratual.

3.10. Rescisão unilateral em caso de falhas graves (ex: acidentes por negligência, uso de veículo irregular, etc.).

3.11. Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Estima-se a realização de 18 (dezoito) viagens, conforme itinerários previstos e orçamento em anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em razão de dois processos licitatórios que restaram desertos devido aos preços praticados, foi realizado levantamento de mercado junto a empresa do ramo que atua na região e no município, a qual apresentou orçamento para a execução dos serviços de transporte. O valor de referência foi definido por viagem, considerando os trajetos necessários. Não foi possível obter outros orçamentos de empresas interessadas, razão pela qual o valor de referência foi estabelecido com base na proposta apresentada pela empresa consultada.

6. PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. O responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

NOME SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL: Evandro Alfredo Zanatta

CARGO: Assistente Social

TELEFONE: 51 37591064 - 51 997343278

E-MAIL: cras@travesseiro.rs.gov.br

REGISTRO PROFISSIONAL: CRESS 14441

NOME SERVIDOR (A) SUBSTITUTO RESPONSÁVEL: Cláudia Maria Dortzbach

CARGO: Auxiliar administrativo

TELEFONE: 51 37591064 - 51 997343278

E-MAIL: cras@travesseiro.rs.gov.br

REGISTRO PROFISSIONAL: -



7. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

7.1. O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte, visando atender de forma segura, eficiente e regular as pessoas idosas do município.

Foram consideradas três alternativas principais para a execução da demanda:

1ª Alternativa – Realização do transporte pela própria Administração Municipal

A execução direta do serviço pela Administração Municipal mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de frota própria em quantidade suficiente para atender simultaneamente a todas as rotas necessárias. Além disso, o quadro de servidores disponíveis é insuficiente para a operação, manutenção e gestão logística do transporte, o que inviabiliza a prestação eficiente e contínua do serviço.

2ª Alternativa – Aquisição de veículos e contratação de pessoal

A aquisição de veículos e a contratação de pessoal próprio são inviáveis devido aos altos custos de investimento e manutenção, além dos encargos trabalhistas e administrativos envolvidos. Essa alternativa reduziria a flexibilidade e aumentaria as despesas fixas da instituição.

3ª Alternativa – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com o objetivo de atender às demandas de deslocamento dos integrantes/participantes dos Grupos dos Idosos de forma contínua e segura, onde a empresa contratada será responsável por disponibilizar veículos adequados, motoristas habilitados e toda a logística operacional necessária para execução dos serviços, observando as normas de segurança, higiene, manutenção e conforto, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão/entidade contratante.

Após análise técnica, a terceira alternativa foi considerada a mais adequada e vantajosa, assegurando melhor custo-benefício, qualidade no resultado final e conformidade com os objetivos da ação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido por meio de relatório mensal de serviços prestados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;

8.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;

8.3. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de:
informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;

Documento que comprove a regularidade junto ao FGTS;

Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por ela administrados.

8.4. Será realizada a retenção de tributos (ISS, INSS e IR) na fonte, quando a lei assim determinar;

8.5. A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;

8.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E, apurada no período dos doze (12) meses anteriores ao término da vigência;



8.7. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

Com a contratação do serviço de transporte, pretende-se assegurar a participação dos integrantes/participantes dos Grupos de Idosos, em eventos e atividades promovidos no perímetro do Município, especialmente daqueles que residem em áreas rurais e de difícil acesso.

O serviço contratado deverá contemplar todas as rotas previamente planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, respeitando os horários/turnos e o calendário de eventos vigente. A empresa prestadora deverá operar com veículos devidamente licenciados, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conduzidos por motoristas capacitados e habilitados, assegurando a integridade física e o bem-estar dos passageiros transportados.

Além disso, busca-se com essa contratação a superação dos limites operacionais da frota própria do município, que atualmente conta com apenas dois ônibus disponíveis, sendo, portanto, insuficiente para atender à demanda total. A terceirização parcial do serviço se apresenta como medida necessária e estratégica, considerando a defasagem dos valores praticados em contratos anteriores e o aumento dos custos operacionais desde as últimas licitações realizadas.

A prestação do serviço será acompanhada tecnicamente pela Administração Municipal, garantindo o cumprimento rigoroso dos itinerários, bem como a realização das manutenções preventiva e corretiva dos veículos utilizados. Dessa forma, pretende-se oferecer um serviço eficiente, econômico, seguro e de qualidade, promovendo o direito constitucional ao lazer e a cultura com condições adequadas de acesso para todas as pessoas idosas, conforme previsto na legislação vigente.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, para execução das ações de qualificação e capacitação profissional no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.

Travesseiro/RS, 06 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Evandro Alfredo Zanatta
Assistente Social - CRESS 14441
Coordenador do CRAS

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

Defiro

Indeferido. Justificativa: _____

Adriana Pagliarini Southier
Secretária Municipal de Assistência
Social, Trabalho e Habitação